



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 618/99

DE 10 DE JANEIRO DE 2.000.

“Concede bonificação financeira a Servidores do Município, ocupantes de cargos de Professor I e Assistente de Ensino em efetivo exercício na área do Magistério.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse da Administração, fulcrado no que dispõe o inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei e em atendimento ao Fundo de Valorização do Magistério e à Docência do Ensino Fundamental, de 1ª à 4ª série, bem como à Orientação de Estudos, concedida uma **BONIFICAÇÃO FINANCEIRA** aos servidores do Magistério, conforme especificações a seguir, até que seja implantado o Plano de Cargos e Vencimentos da Carreira do Magistério.

Art. 2º - Aos ocupantes do cargo de Professor I do Quadro Efetivo, desempenhando função de Docência, Orientação de Estudos e/ou apoio Pedagógico, é concedido uma Bonificação Financeira correspondente a 01 (um) salário do cargo que ocupa.

Art. 3º - Aos ocupantes do cargo de Assistente de Ensino do Quadro Transitório, desempenhando função de Docência ou Orientação de Estudos, é concedido uma Bonificação Financeira correspondente a 01 (um) salário do cargo que ocupa.

Parágrafo Único: VETADO.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos 2º e 3º, do presente, serão pagas de uma só vez, durante o mês de dezembro de 1.999.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano Classificação Funcional Programática, devendo as despesas com pessoal em exercício no Ensino Fundamental ocorrerem à conta específica do FUNDEF/Município, segundo programação consignada no respectivo orçamento, observada a Classificação Funcional – Programática.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 2.000.

José Antônio